

JTP
R
Pereira R.
[Handwritten marks]

Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros

TERMOS DE REFERÊNCIA
SETEMBRO DE 2020

ÍNDICE GERAL

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	3
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	3
3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUALIDADE DA ESTRATEGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	3
4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	4
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	4
6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO	6
7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO	6
8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	7
9. ANEXOS	7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do constante no artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), consubstancia os termos de referência para a elaboração da **Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros**, a qual será concretizada ao abrigo do disposto no seu artigo 118º.

A alteração pretendida decorre da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, conforme expresso na alínea a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção proposta para a Alteração do Plano, abrange uma superfície cuja delimitação consta da planta em anexo e integra-se na freguesia de Vila Verde e Barbudo.

3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO E ADEQUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE INTERVENÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DISCIPLINA URBANÍSTICA E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A oportunidade para a alteração a este Plano de Pormenor passados mais de 16 anos sobre a sua publicação, surge na sequência da necessidade de adaptação deste instrumento territorial à evolução das condições económicas e à necessidade de corrigir alguns aspetos regulamentares.

Das 29 parcelas propostas no Plano, estão já concretizadas/edificadas 14, faltando edificar 12 edifícios sendo um deles destinado a equipamentos será alterado para jardim. Em termos de arruamentos previstos no plano, falta executar um arruamento na sua totalidade e parte de um outro e as consequentes infraestruturas associadas.

Assim, após a exaustiva ponderação, é opção e intenção corrigir alguns aspetos menos conseguidos a nível regulamentar e da planta de implantação, designadamente:

- a) Ajustamento das parcelas e dos polígonos de implantação afetos aos equipamentos de utilização coletiva e a outras parcelas, podendo resultar num ajustamento/alteração pontual do limite do Plano;
- b) Alteração da parcela 22, deixando de estar destinada a implantação do mercado municipal e respetivos serviços de apoio e reafectando a jardins públicos;
- c) Alteração/ajustamentos dos acessos a garagens estabelecidos para as diferentes parcelas ainda não edificadas;
- d) Alteração da afetação de uso/utilização ao nível do r/c das parcelas ainda não edificadas, passando a poder existir o uso/utilização da função habitacional;
- e) Alteração da implantação da edificação da parcela 6;
- f) Clarificar as normas constantes do regulamento do Plano, evitando dúvidas de interpretação que conduzam à sua deficiente aplicação;
- g) Outras alterações decorrentes da participação pública e que se insiram no âmbito de uma alteração.

Por as alterações a introduzir serem muito pontuais, os valores numéricos parciais serem pouco alterados e não se verificarem alterações significativas à área objeto do Plano nem aos usos previamente definidos, não existirão

Patricia

off

R

[Handwritten signature]

impactes ambientais significativos decorrentes da alteração do Plano, conforme justificação apresentada em documento autónomo.

[Handwritten signatures and initials: "Patricia", "R", and several other illegible marks]

4. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, a realizar, insere-se no Plano Diretor Municipal de Vila Verde, publicado através do Aviso n.º 12954/2014, na 2.ª série, do Diário da República, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 48, de 10 de março de 2015, alterado e republicado através do Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 121, de 27 de junho de 2016 e alterado com a publicação do novo artigo definido no âmbito do RERAE, através do Aviso n.º 3972/2018, de 23 de março, publicado no Diário da República n.º 59, IIª Série.

As áreas abrangidas pelas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública existentes na área de intervenção do Plano regem-se pela legislação específica aplicável.

Em anexo a este documento, apresentam-se o Extrato da Planta Síntese do Ordenamento e Extrato da Planta de Condicionantes.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica encontra-se contemplada no RJIGT conjugado com o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do artigo 78º do RJIGT "*os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou avaliação de incidências ambientais.*"

O anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, define os critérios para a probabilidade do plano produzir efeitos significativos no ambiente, cabendo à Câmara Municipal a fundamentação da qualificação do plano para efeitos de sujeição ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, tal como definido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 78º do RJIGT.

Neste sentido e seguindo o âmbito de aplicação dos planos ou programas sujeitos a avaliação ambiental, definido no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros não se encontra abrangida pelas alíneas a) e b) do n.º1 deste artigo uma vez que não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental e também esta alteração não se encontra incluída nem produz efeitos num sítio da lista nacional

Patricia A.

JP

R

↓

↓

↓

de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial.

Relativamente à alínea c) do n.º1 deste artigo 3º a qualificação do plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, é efetuada de acordo com os critérios constantes do anexo a este Decreto- Lei.

Tendo em consideração o definido no artigo 78º e artigo 120º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

Características dos planos e programas

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos; O Plano está em vigor desde 2004, tratando-se de uma alteração pontual, não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia; A alteração deste Plano não irá influenciar de alguma forma outros planos ou programas.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável; Pelo facto de se tratar de uma alteração parcial, sobre uma área reduzida do Plano, as considerações ambientais inerentes a esta intervenção serão contempladas numa lógica de sustentabilidade de toda a área do Plano.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa; Não se prevê que venham a acontecer problemas ambientais ou que estes se intensifiquem.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente Não aplicável

Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos; Não aplicável

b) A natureza cumulativa dos efeitos; Não aplicável

c) A natureza Transfronteiriça dos efeitos; Não aplicável

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes; Não aplicável

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada; Não aplicável

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural; Na área do Plano e sua zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes.

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; Não aplicável

iii) Utilização intensiva do solo; Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área do Plano e sua envolvente

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. Não aplicável

Da análise efetuada e face ao descrito anteriormente, com base na metodologia definida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, conclui-se pela não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica a alteração ao Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, visto tratar-se de pequenas alterações, que pela sua implementação não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente.

Face ao exposto e de acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo referido no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração do Plano como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAV para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo material e documental do Plano, são os decorrentes do disposto nos artigos 102.º e 107.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), sem prejuízo de outros elementos que decorrem de regimes especiais, nomeadamente, o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto).

7. PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, deverá ficar concluída no prazo de 240 dias, sem prejuízo da sua eventual prorrogação, por uma única vez, e por um período máximo igual ao que for agora estabelecido, estando previsto o seguinte faseamento:

FASE 1 – Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência, a justificação para a não sujeição do plano a avaliação ambiental estratégica e o período de participação pública preventiva, formulação de sugestões e apresentação de questões/observações que possam ser relevantes no âmbito do respetivo procedimento de alteração;

FASE 2 – Elaboração da proposta de alteração, com base nos contributos e no levantamento e identificação das situações passíveis de serem incluídas na proposta;

FASE 3 – Parecer da CCDRN e/ou Conferência Procedimental;

FASE 4 – Concertação (eventual);

FASE 5 – Discussão Pública;

FASE 6 – Relatório de Ponderação da discussão pública;

FASE 7 – Elaboração da proposta final.

FASE 8 – Aprovação pela Câmara Municipal para envio à Assembleia de Municipal;

FASE 9 – Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal;

FASE 10 – Envio para depósito na DGT e para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Petição

114

J.P.

J.P.

J.P.

J.P.

Petição
J.P.
J.R.
J.
J.P.
J.P.

8. DEFINIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TECNICA DO PLANO

Tendo presente a especificidade do Plano e as alterações a introduzir, a Equipa Técnica responsável é multidisciplinar, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de Novembro.

Assim, ela é constituída por:

- Eng. José Bezerra
- Arq. António Nogueira
- Dra. Ângela Pinheiro
- Eng. Pedro Gama
- Eng. Paulo Pereira
- Desenho, Sandra Eiras

9. ANEXOS

- Planta de Implantação;
- Planta com a delimitação da área de intervenção;
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.
- Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;

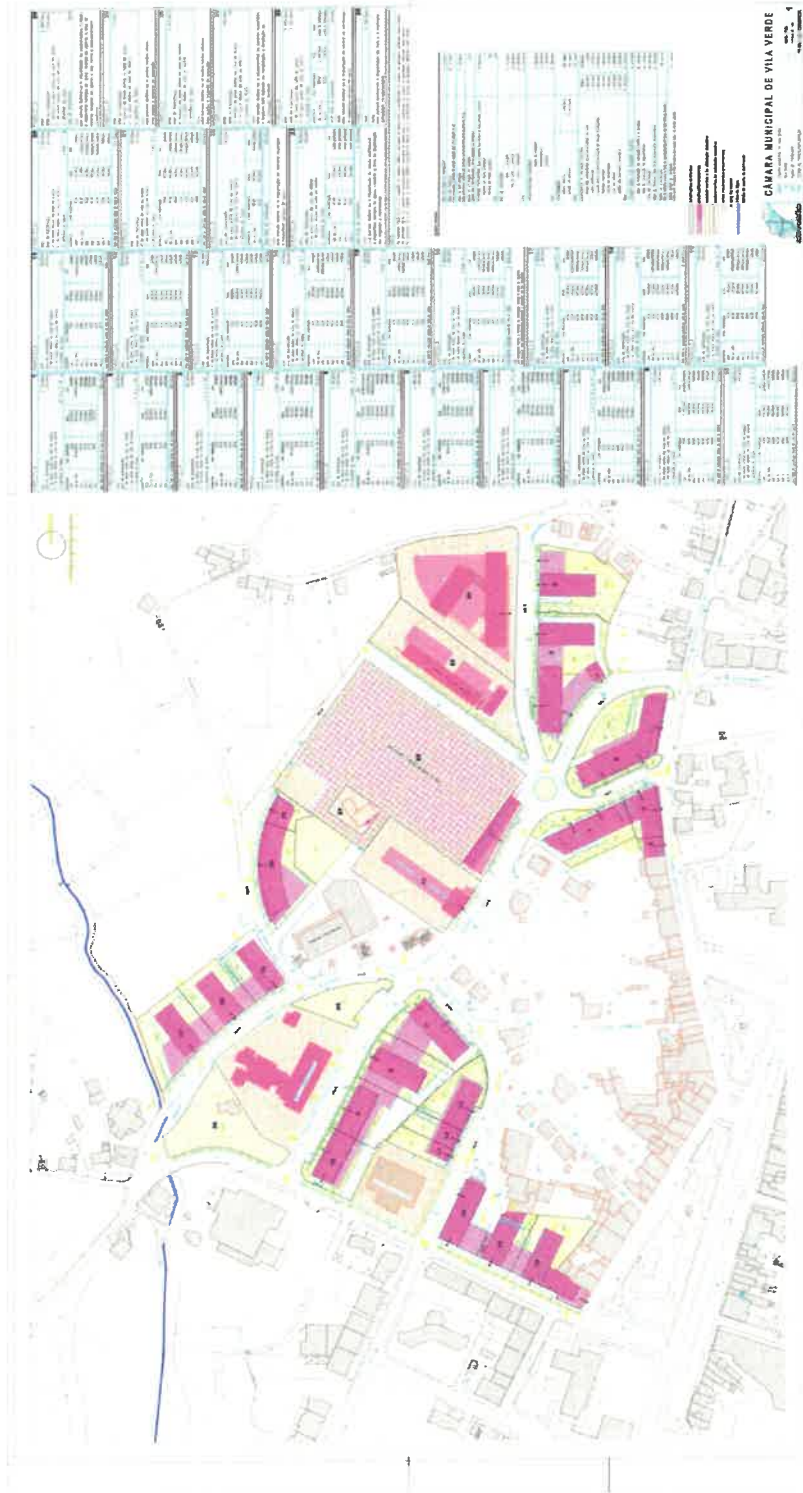
ANEXOS

Planta de Implantação

Patricia R. H.P.

R

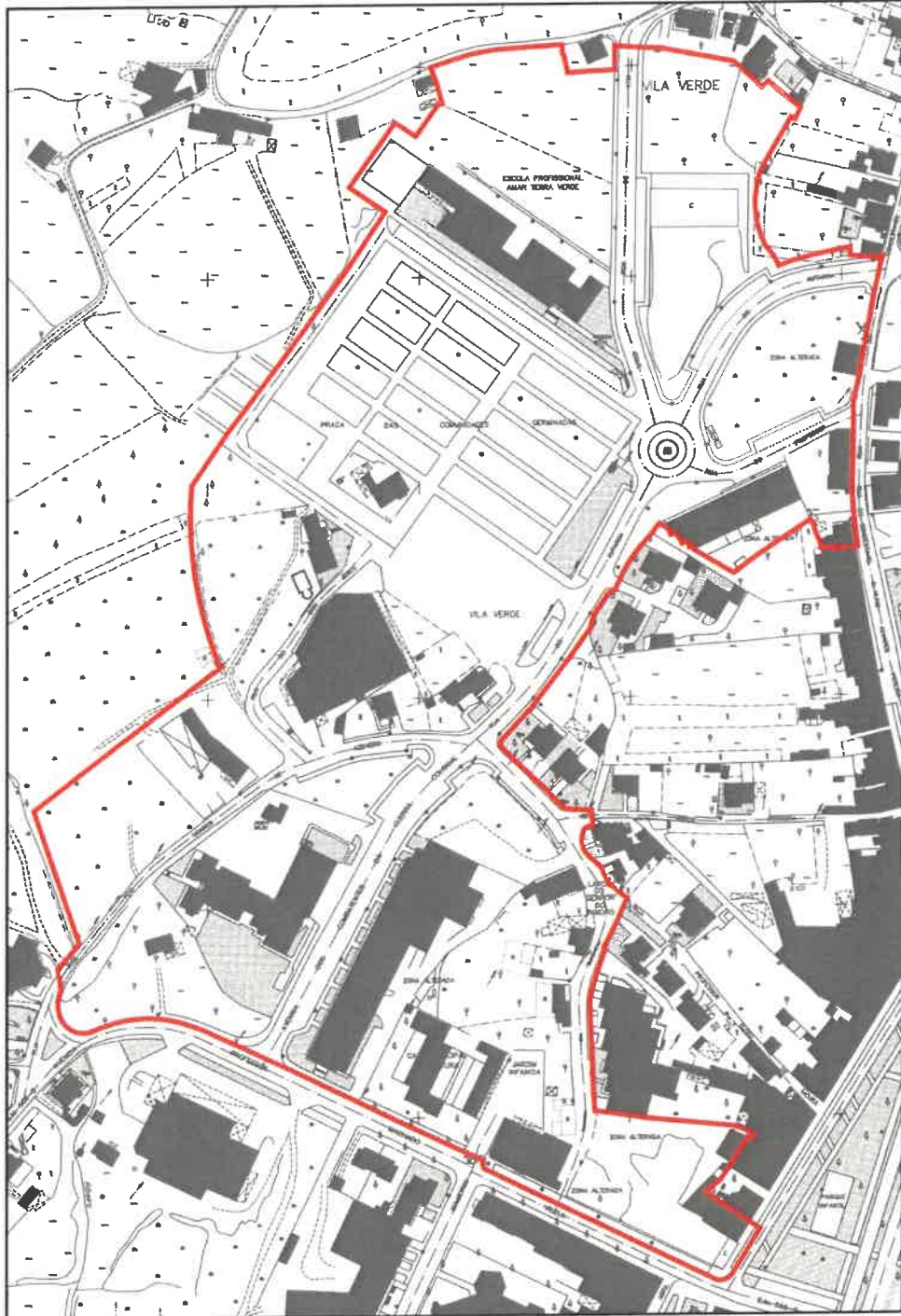
Handwritten signature in blue ink.



Planta com a delimitação da área de intervenção

Patricio A. [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Extrato da Planta de Ordenamento do PDM.

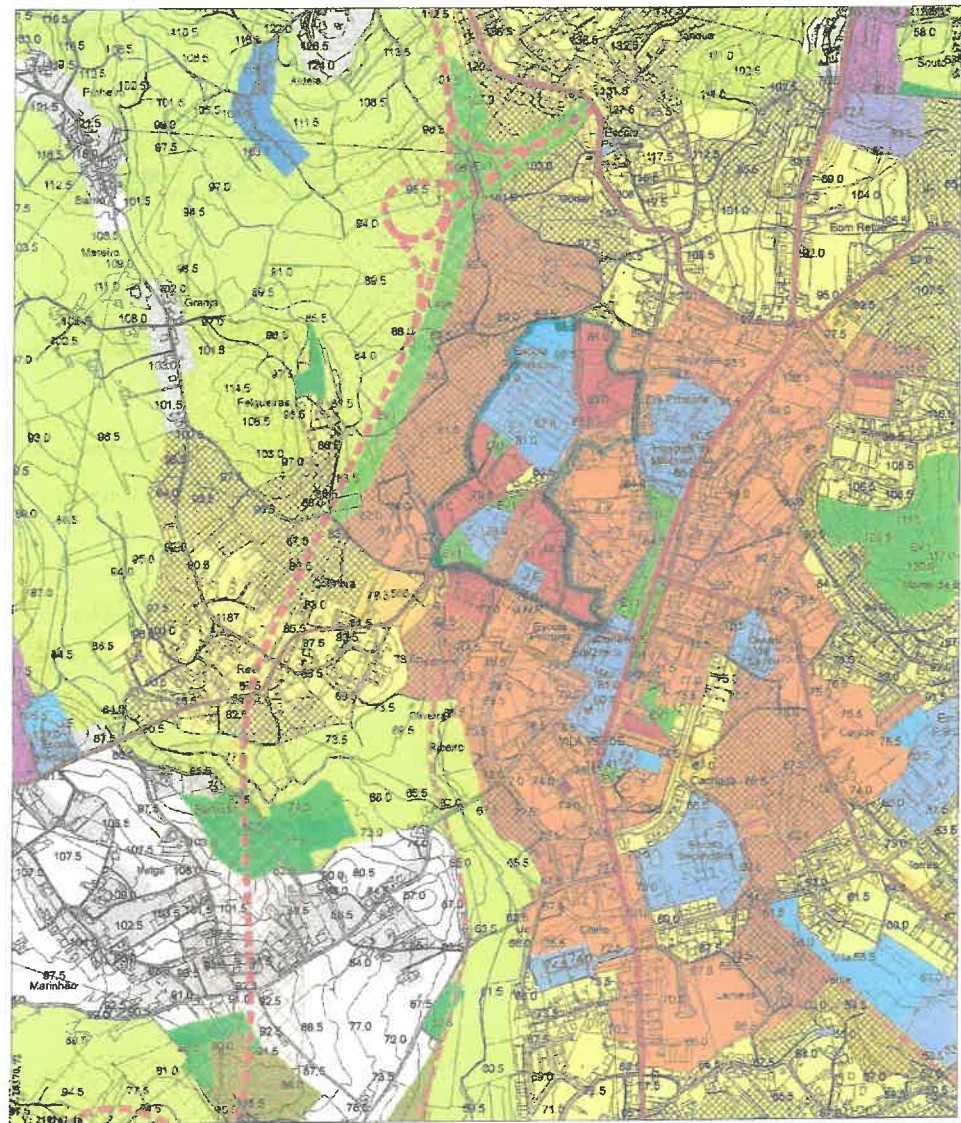
Patricia A. J. J. J.



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE ORDENAMENTO - Qualificação Funcional do Solo

[Handwritten signature]



[Large handwritten signature]

Nome: Município de Vila Verde		NIF: 506641376	4
Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017	
Localização: Freguesia: NEVOGILDE, MOURE, LANHAS	Lugar:	Guia:	Rubrica
Finalidade:	ID/Emissor: 1923	Escala: 1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

Partido A-1
DF
de

[Handwritten signature]

PLANTA DE ORDENAMENTO - Qualificação Funcional do Solo (LIGENDA)

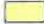









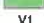



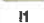
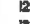
LIMITE DE CONCELHO *-----* Área de Intervenção do Plano *-----* LIMITE DE FREGUESIA *-----* REDE HIDROGRÁFICA 

QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL








ESPAÇO AGRÍCOLA		de Produção
		de Conservação
ESPAÇO FLORESTAL		de Produção
		de Protecção
		de Conservação
ESPAÇO AFETO À EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS		G1 Espaço Existente
		G2 Espaço Potencial
AGLOMERADO RURAL		
ÁREA DE EDIFICAÇÃO DISPERSA		
ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS		
ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS		

QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO










SOLO URBANIZADO

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4
		TIPO EC5
		TIPO EC6
		TIPO EC9
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO VERDE		V1 Espaço Verde de Recreio e Lazer
		V2 Espaço para Festa de Povo
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Equipamentos de utilização colectiva
		Espaço de Infra-estruturas
		I1 Estação de Tratamento de Águas
		I2 Estação Elevatória ou Reservatório
		I3 Estação de Tratamento de Águas Residuais
		I4 Subestação Eléctrica

SOLO URBANIZÁVEL

ESPAÇO CENTRAL		TIPO EC2
		TIPO EC3
		TIPO EC4 <small>mt - morfologia da edificação condicionada a uma disposição perpendicular ao plano de água e interdição de construção abaixo da cota de soleira</small>
		TIPO EC5
ESPAÇO RESIDENCIAL		
ESPAÇO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
ESPAÇO DE USO ESPECIAL		Espaço de Equipamentos de utilização colectiva

MOBILIDADE E TRANSPORTES

REDE RODVIÁRIA	Existente		Principal
			Distribuidora
			Estruturante
			Local
REDE RODVIÁRIA	Projetada ou proposta		Distribuidora
			Estruturante
			Local
			Nó Rodoviário
ESPAÇO CANAL A VIAS PROPOSTAS			Itinéraire Nacional Hibernico com ciclovia

Extrato da Planta de Condicionantes do PDM;

Patricia Ai *JP*

PL

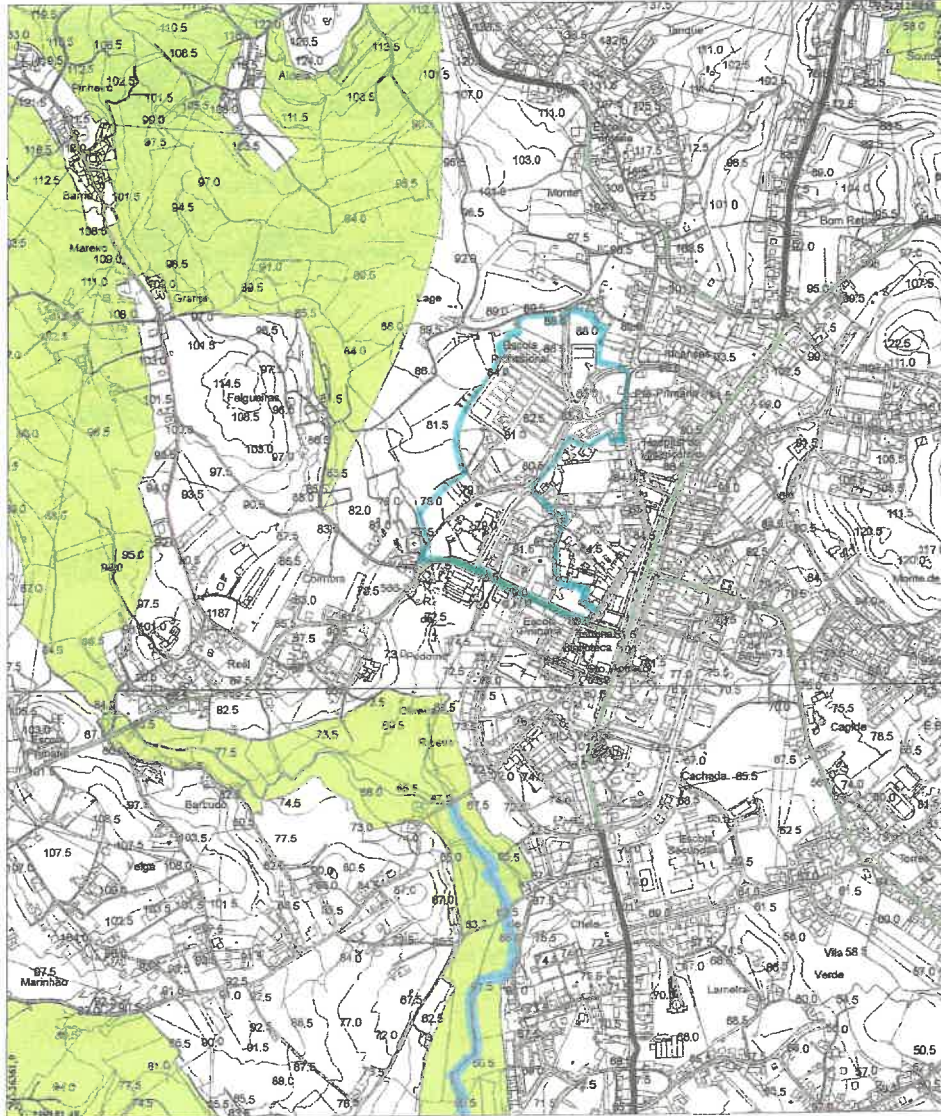
PL



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PLANTA DE CONDICIONANTES

Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas



Nome: Município de Vila Verde		Nif: 506641376	4
Rua: Praça do Município		Data: 01/02/2017	
Localização:	Freguesia: NEVOGILDE,MOURE,LANTIAS	Lugar:	Rubrica
Finalidade:	ID/Emissor:1923	Escala:1/10000	

NOTA: A marcação da localização é da responsabilidade do requerente.

Partida A:

PLANTA DE CONDICIONANTES - Recursos Naturais, Património Edificado, Infraestruturas e Actividades Perigosas (LEGENDA)

----- LIMITE DE FREGUESIA (COP 300) ----- LIMITE DE CONCELHO (COP 300) ----- Área de protecção de riscos

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HISTÓRICOS

- DOMÍNIO PÚBLICO
- Loteios e Margens dos Cursos de Água
- Albufeira Classificada de Rêles
- Albufeira
- Zona Reservada
- Zona Terraceira de Protecção
- ZONAS AMEAÇADAS POR INUNDACÕES

RECURSOS GEOLÓGICOS

- PEDREGAL

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
- OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO
- Canal de Regadio Sabaz/Cabanelas
- Parqueiro de Rega do Aproveitamento Hidroeléctrico de Sabaz e Cabanelas
- ÁRVORE DE INTERESSE PÚBLICO - património de protecção florestal

RECURSOS ECOLÓGICOS

- RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
- REDE NATURA 2000 - sítios de interesse comunitário
- Zonas de Protecção e Gestão - (PTCON0001)
- Rio Lima - (PTCON0002)

PATRIMÓNIO EDIFICADO

- MONUMENTO NACIONAL
 - 01) Ponte de Pedra (Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 25-06-1910)
 - 02) Ponte de São Vicente ou de Rodas (Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 25-06-1910)
- BEM DE INTERESSE PÚBLICO
 - 03) PELOURNHO DE LARMA (Decreto nº 23122, DG, P. Série, nº 231, de 11-10-1959)
 - 04) CASA DA BOTICA (Decreto nº 43923, DR, P. Série, nº 283, de 30-11-1985)
 - 05) CASA DE CARCAVELOS (Decreto nº 46478, DR, P. Série, nº 450, de 12-09-1970)
 - 06) PELOURNHO DE MOURPE (Decreto nº 23122, DG, P. Série, nº 231, de 11-10-1959)
 - 07) PELOURNHO DE PRADO (Decreto nº 23122, DG, P. Série, nº 281, de 11-10-1959)
 - 08) CRUZEIRO DE CERVÁS (Decreto nº 40361, DG, P. Série, nº 228, de 20-10-1950)
 - 09) CILÁRIA DE S. J. J. DE CALDELAS (Decreto nº 28862, DR, P. Série, nº 47, de 26-02-1982)
 - 10) CASTRO DE BARBUJO (Decreto nº 1286, DR, P. Série, nº 2, de 03-01-1988)
 - 11) TORRE DOS COMBUIRAS (Portaria nº 740-AL-2012, DR, P. Série, de 24-12-2012)
 - 12) SANTUÁRIO DO BOM DESPACHO (Portaria nº 740-EM-2012, DR, P. Série, de 21-12-2012)
 - 13) TORRE DE PENEGATE (Portaria nº 1642015, DR, P. Série, de 04-04-2015)
- EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
 - TORRE E CASA DE GOMARIZ (Portaria nº 151/2013, DR, P. Série, de 23-04-2013)
- ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO
 - Imóvel de Interesse Público
- ZONA DE PROTECÇÃO
 - Monumento Nacional
 - Imóvel de Interesse Público
 - Imóvel Em Vias de Classificação

INFRA-ESTRUTURAS

- REDE ELÉTRICA**
 - Linhas de Alta e Muito Alta Tensão
- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL**
 - Itinerário Principal/Autorizada
 - Estrada Nacional
 - Estrada Regional
 - Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição de E.P.
- ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS**
 - E.M. Estrada Municipal
 - C.M. Caminho Municipal
 - Via Municipal Não Classificada
- MARCO GEODÉSICO
- POSTO DE VIGIA

ACTIVIDADES PERIGOSAS

- Estabelecimento com Produtos Explosivos
- Área de protecção e estabelecimento com Produtos Explosivos